



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.069, DE 08 DE ABRIL DE 2014

“Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal”.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica autorizada a concessão, a partir de 1º de fevereiro de 2014 aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, de reposição salarial de 6% (seis pontos percentuais) sobre o valor dos vencimentos.

Art. 2º. - Ficam reestruturados os níveis/ graus de 1 a 4, da Tabela, I, do Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.898, de 31 de maio de 2011, que passam a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Os anexos IV, Tabela I e II, V, VIII da Lei Municipal n.º 1.898, passam a vigorar na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O demais Anexos integrantes da Lei Municipal n.º 1898, permanecem inalterados.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de abril de 2014 - 49º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.03.2014 = CM
Autógrafo nº. 018.03.2014 = CM
Processo nº. 654/2.014 = PM



Lei Municipal nº. 2.069, de 08 de abril de 2.014

ANEXO IV

TABELA I

PLANO DE CARREIRA

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	804,54	828,68	854,12	879,13	905,52	932,68	960,67	989,48	1.019,16	1.049,73	1.081,23	1.113,67	1.147,08
2	827,72	852,56	878,14	904,49	931,61	959,57	988,35	1.018,00	1.048,54	1.080,00	1.112,40	1.145,76	1.180,14
3	829,52	854,40	880,04	906,45	933,64	961,64	990,49	1.020,21	1.050,82	1.082,33	1.114,81	1.148,26	1.182,71
4	906,17	933,36	961,37	990,20	1.019,91	1.050,50	1.082,02	1.114,48	1.147,93	1.182,36	1.217,82	1.254,36	1.291,99
5	975,54	1.004,81	1.034,95	1.066,00	1.097,98	1.130,92	1.164,86	1.199,79	1.235,79	1.272,86	1.311,05	1.350,38	1.390,89
6	1.067,98	1.100,03	1.133,02	1.167,01	1.202,03	1.238,09	1.275,22	1.313,48	1.352,89	1.393,47	1.435,28	1.478,34	1.522,69
7	1.139,18	1.173,36	1.208,56	1.244,80	1.282,15	1.320,62	1.360,23	1.401,04	1.443,07	1.486,36	1.530,97	1.576,90	1.624,20
8	1.300,76	1.339,79	1.379,98	1.421,38	1.464,03	1.507,93	1.553,18	1.599,77	1.647,76	1.697,20	1.748,12	1.800,56	1.854,58
9	1.309,25	1.348,53	1.388,98	1.430,65	1.473,57	1.517,78	1.563,31	1.610,21	1.658,53	1.708,27	1.759,53	1.812,31	1.866,68
10	1.352,79	1.393,38	1.435,18	1.478,22	1.522,58	1.568,25	1.615,30	1.663,77	1.713,68	1.765,09	1.818,04	1.872,57	1.928,75
11	1.381,99	1.423,45	1.466,15	1.510,13	1.555,44	1.602,11	1.650,17	1.699,68	1.750,66	1.803,18	1.857,27	1.912,99	1.970,38
12	1.388,38	1.430,02	1.472,92	1.517,11	1.562,63	1.609,50	1.657,79	1.707,53	1.758,75	1.811,52	1.865,87	1.921,83	1.979,49
13	1.463,31	1.507,21	1.552,43	1.599,00	1.646,98	1.696,38	1.747,27	1.799,69	1.853,68	1.909,29	1.966,58	2.025,58	2.086,35
14	1.470,17	1.514,28	1.559,71	1.606,49	1.654,69	1.704,32	1.755,46	1.808,13	1.862,37	1.918,24	1.975,79	2.035,06	2.096,12
15	1.477,39	1.521,70	1.567,36	1.614,38	1.662,81	1.712,70	1.764,08	1.817,00	1.871,50	1.927,66	1.985,49	2.045,06	2.106,40
16	1.601,99	1.650,05	1.699,54	1.750,54	1.803,05	1.857,14	1.912,85	1.970,24	2.029,35	2.090,22	2.152,93	2.217,53	2.284,05
17	2.936,96	3.025,08	3.115,83	3.209,30	3.305,58	3.404,75	3.506,89	3.612,10	3.720,45	3.832,07	3.947,04	4.065,44	4.187,40
18	3.025,90	3.116,75	3.210,25	3.306,55	3.405,75	3.507,92	3.613,16	3.721,55	3.833,19	3.948,20	4.066,64	4.188,64	4.314,30

Lei Municipal nº. 2.069, de 08 de abril de 2.014

ANEXO V - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO VIII

ESTRUTURA EM COMISSÃO

TRANSIÇÃO - 24 MESES

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
Chefe Segurança Patrimonial	I	1.566,37
Assessores	II	1.751,32
Coordenador	III	3.559,95
Diretores	IV	4.417,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Lei Municipal nº. 2.069, de 08 de abril de 2.014

LEI MUNICIPAL Nº 2069, DE 28 DE ABRIL DE 2014

ANEXO VIII

"Dispõe sobre abertura de 4 crédito Adicional no Setor de Saúde Municipal de Saúde."

TRANSIÇÃO - 24 MESES

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO
Assessor Administrativo B	4	847,24
Assessor Legislativo	1	2.046,96
Assessor Presidência	2	1.477,39
Assessor Técnico	2	1.121,38
Assessor Técnico A	2	1.067,97
Assessor Técnico B	5	943,38
Coordenador Legislativo	1	1.192,58
Secretário Jurídico Legislativo	2	4.449,93
Supervisor de Segurança Patrimonial	1	1.477,39
TOTAL	20	

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, ficando o Poder Executivo obrigado a providenciar a abertura de crédito adicional no Setor de Saúde Municipal de Saúde, para a contratação de pessoal em caráter de transição, de acordo com o Anexo VIII desta Lei, até o prazo de 24 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá publicar, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Edital de Licitação para a contratação de pessoal em caráter de transição, de acordo com o Anexo VIII desta Lei, até o prazo de 24 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de abril de 2014 - 46º Aniversário da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Luiz Roberto Feres de Jesus, Governador
Paulo de Mello, Prefeito



RIO GRANDE DA SERRA